

Botelho e à esquerda as do ribeirão das Águas Paradas; prossegue por este contraforte até cruzar com o divisor Guarirôba-Prêto; daí, vai em demanda do ribeirão Guarirôba, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Leste, que vem da foz do córrego de Joaquim José no ribeirão dos Tomazes, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente  
b) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
c) José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 400, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Tejuapá (município e comarca de Pirajú) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Pirajú Começa na serra da Fartura no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do ribeirão Corredeira, à direita, e as do ribeirão Neblina, à esquerda; segue por este divisor até cruzar com o contraforte entre o ribeirão Corredeira, à direita, e o córrego Barrinha, à esquerda; prossegue por este contraforte em demanda da foz do ribeirão Monte Alegre no ribeirão Corredeira; daí, vai pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Corredeira-Taquari; segue por este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas do rio Paranapanema, à esquerda, e as de córrego do Pavão à direita; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Pavão no rio Taquari.

2 — Com o município de Itai Começa no rio Taquari, na foz do córrego do Pavão; sobe por aquele rio até a foz do ribeirão Bonito.

3 — Com o município de Taquarubá Começa no rio Taquari, na foz do ribeirão Bonito; sobe por este até a foz do córrego Anta Branca e por este e pelo córrego Esperança, até sua cabeceira mais meridional, na serra da Fartura.

4 — Com o município de Taquari Começa na serra da Fartura, na cabeceira mais meridional do córrego Esperança; segue pela crista da serra até cruzar com o contraforte entre os córregos Lajeado e Jacutinga.

5 — Com o município de Fartura Começa na serra da Fartura, no cruzamento com o contraforte Lajeado-Jacutinga; segue pela serra da Fartura até cruzar com o divisor Corredeira-Neblina, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
Cyro Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 401, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Rubinéia (município e comarca de Santa Fé do Sul) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

a) Com o Estado de Mato Grosso Começa na foz do córrego Limão Verde ou Limoeiro no rio Paraná; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do córrego do Sapé.

b) Com o município de Santa Fé do Sul Começa no rio Paraná, na foz do córrego do Sapé, pelo qual sobe até a foz do córrego da Abelha; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor entre o córrego São José e o ribeirão Cã-Cã; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Bacuri, pelo qual desce até sua foz no córrego São José; daí, vai, em reta, ao leito da Estrada de Ferro Araraquara, no ponto situado a cinco quilômetros a Oeste da estação de Santa Fé do Sul; daí, vai, por nova reta, ao divisor Jacu Queimado — Ponte Pensa, na cabeceira do córrego Traira, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, as águas do córrego Nupeba, até cruzar com o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados.

c) Com o município de Pereira Barreto Começa no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados, no ponto de cruzamento com o contraforte à esquerda do córrego Nupeba; segue pelo espigão mestre entre as águas do ribeirão Ponte Pensa e do rio Paraná, à direita, e as do rio São José dos Dourados, à esquerda, em demanda da cabeceira do córrego do Limão Verde em Li-

meio, pelo qual desce até sua foz no rio Paraná, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
Cyro Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 402, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Dobrada (município e comarca de Matão), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
Cyro Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 403, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Arandu (município e comarca de Avaré), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Cerqueira César. Começa na represa do rio Paranapanema, na foz do ribeirão Bonito, pelo qual sobe até a foz do córrego Jamaica; sobe por este córrego até a foz do córrego Taquara Branca; sobe por este até sua cabeceira no divisor entre o ribeirão Jamaica, à esquerda, e o ribeirão Bonito, à direita; segue em reta à cabeceira do córrego da Divisa, pelo qual desce até o ribeirão Bonito.

2 — Com o município de Avaré. Começa no ribeirão Bonito na foz do córrego da Divisa; segue em reta, à foz do córrego de Gabriel Dorta, no ribeirão dos Bugres; sobe pelo córrego de Gabriel Dorta e pelo seu braço sudoeste até sua cabeceira no contraforte Bugres-Saltinho; deste ponto segue em reta à foz do córrego das Palmeiras no córrego da Bocaina; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Bocaina-Barreiro; caminha por este contraforte até encontrar o divisor Barreiro-Santa Bárbara; continua por este divisor, até o divisor que separa as águas do ribeirão Prêto, das do ribeirão Santa Bárbara; prossegue por este divisor em demanda da foz do ribeirão Santa Bárbara, na represa do rio Paranapanema.

3 — Com o município de Itai. Começa na represa do rio Paranapanema na foz do ribeirão Santa Bárbara; desce pela represa até a foz do ribeirão Bonito, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento e na forma dos dispositivos legais citados no artigo anterior, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Avaré para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Arandu, se deseja ser anexado a este; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o distrito de Arandu. Começa na represa do rio Paranapanema na foz do ribeirão Santa Bárbara; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre as águas do ribeirão Santa Bárbara, à direita, e as dos ribeirões Prêto e Bonito, à esquerda; continua por este divisor em demanda da foz do córrego das Palmeiras, no córrego da Bocaina; daí, vai em reta até a cabeceira do córrego de Gabriel Dorta, no contraforte Saltinho-Bugres.

2 — Com o município de Avaré. Começa no contraforte Saltinho-Bugres na cabeceira do córrego de Gabriel Dorta; daí, vai em reta de rumo Leste até o espigão Bugres-Lajeado; segue por este espigão até cruzar com o divisor entre as águas dos ribeirões Bonito e Santa Bárbara; continua por este divisor até a cabeceira do córrego do Pomar, pelo qual desce até sua foz no córrego São Simão; desce por este córrego até sua foz no ribeirão Santa Bárbara, pelo qual desce até sua foz no rio Paranapanema, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — É determinada, em cumprimento e na forma dos dispositivos legais referidos no artigo 1.º, a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Cerqueira César, para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Arandu, se deseja ser anexado a este; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Cerqueira César. Começa no ribeirão Bonito na foz do córrego do Monjolinho, pelo qual sobe até a foz do córrego Timburi; sobe por este córrego

até sua cabeceira; segue pelo divisor entre as águas do ribeirão Bonito, à direita, e as do ribeirão do Macuco, à esquerda, até o ponto onde é cortado pela reta de rumo Oeste que vem da foz do córrego de Vicente Oliveira no córrego Jamaica; segue por esta reta até a referida foz; desce pelo córrego Jamaica até a foz do córrego Taquara Branca.

2 — Com o município de Avaré. Começa na foz do córrego Taquara-Branca no córrego Jamaica, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Bonito; desce por este ribeirão até a foz do córrego do Monjolinho onde tiveram início estas divisas.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
Cyro Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 404, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis ns. 2081, de 27 de dezembro de 1952 e n. 8001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Gurolândia (município de Auriflama e comarca de General Salgado), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Sud Mennucci. Começa no córrego do Osório ou Araçatubinha na foz do córrego Quati; sobe por aquele córrego até sua cabeceira, no espigão mestre Tietê-São José dos Dourados; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Arauna, pelo qual desce até sua foz no rio São José dos Dourados.

2 — Com o município de Palmeira D'Oeste. Começa na foz do córrego Arauna, no rio São José dos Dourados, pelo qual sobe até a foz do ribeirão da Sucuri.

3 — Com o município de Auriflama. Começa no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão da Sucuri, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor São José dos Dourados-Tietê; alcança na contravente a cabeceira do primeiro afluente da margem direita do ribeirão dos Peixotos, a montante da foz do córrego do Bagre; desce por esse afluente, até sua foz no ribeirão do Barreiro, pelo qual desce até a foz do córrego da Taboa.

4 — Com o município de Araçatuba. Começa no ribeirão do Barreiro na foz do córrego da Taboa; desce pelo ribeirão até a foz do córrego das Cabras, pelo qual sobe até a foz do córrego Bonito; segue pelo contraforte da margem direita deste córrego até cruzar com o divisor Barreiro-Osório ou Araçatubinha; segue por este divisor até a cabeceira do galho sudoeste do córrego Quati, pelo qual desce até sua foz no córrego do Osório ou Araçatubinha, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(b) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(c) José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 405, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação pleiteando a elevação do subdistrito de Tucuruvi (município e comarca da Capital) à categoria de município, tendo em vista o não pronunciamento das condições impostas pelo artigo 1.º, § 5.º, e artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 6.º da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a nova redação que lhe foram dadas pelas Leis n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, e n. 7.693, de 14 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(b) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(c) José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 406, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Sabadina (município e comarca de Moji

das Cruzes), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Guararema Começa na foz do córrego do Morro do Feital no ribeirão da Divisa ou Lambari; sobe por este até o morro do mesmo nome que transpõe; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão da Divisa ou Lambari e, à esquerda, as do ribeirão Itapeti até a foz do córrego do Almeida neste último ribeirão; segue pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Comprido e, à direita, as do ribeirão Itapeti, até atingir o alto da serra do Itapeti, e pela crista da serra continua até sua ponta mais oriental, de frente da cabeceira do córrego da Estiva; vai em reta à foz do córrego de Jesuino Franco, no ribeirão Guararema; sobe por aquele até sua cabeceira mais meridional; continua pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Putim e, à direita, as do ribeirão Guararema até alcançar o espigão mestre Tietê-Paralba.

2 — Com o município de Moji das Cruzes Começa no espigão mestre entre as águas do rio Tietê e as do rio Paraíba no ponto de cruzamento com o divisor Guararema-Putum; segue pelo espigão mestre até a cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema; daí, vai em reta à cabeceira mais meridional do ribeirão do Lambari ou da Divisa, na serra do Itapeti; desce pelo ribeirão do Lambari ou da Divisa até a foz do córrego do Morro do Feital, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.  
(a) Cyro Albuquerque, Presidente  
(b) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
(c) José Felício Castellano, 2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 407, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta às populações dos territórios pertencentes aos municípios de Santa Fé do Sul, comarca de Santa Fé do Sul, e de Pereira Barreto, comarca de Pereira Barreto, e que se pretendam sejam anexados ao município de Três Fronteiras, territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

I — Divisas da área pertencente ao município de Santa Fé do Sul.

a) Com o município de Santa Fé do Sul Começa no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados, na cabeceira do córrego Terceiro Peba; desce por este córrego até a sua foz no córrego Nupeba; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Ponte Pensa — Nupeba; continua por este divisor em demanda da cabeceira do córrego Municipal.

b) Com o município de Três Fronteiras Começa no divisor Nupeba — Ponte Pensa na cabeceira do córrego Municipal; continua por este divisor até cruzar o divisor Cervo — Nupeba; segue por este divisor até encontrar o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados.

c) Com o município de Pereira Barreto Começa no divisor Nupeba — Cervo no ponto em que cruza com o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados; continua por este espigão até a cabeceira do córrego Terceiro Peba, onde tiveram início estas divisas.

II — Divisas da área pertencente ao município de Pereira Barreto.

a) Com o município de Santa Fé do Sul Começa no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados na cabeceira do córrego Terceiro Peba; segue pelo espigão mestre até cruzar com o divisor Nupeba — Cervo.

b) Com o município de Três Fronteiras Começa no ponto em que o divisor Nupeba — Cervo cruza com o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados; continua por este espigão mestre até a cabeceira do galho oriental do córrego Carli ou Jau.

c) Com o município de Pereira Barreto Começa no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados na cabeceira do galho oriental do córrego Carli ou Jau; desce por este até a foz da grota seca da Fazenda Santos Reis; sobe por esta até a sua cabeceira no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados; segue por este espigão mestre até a cabeceira do córrego Terceiro Peba, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1963.  
Cyro Albuquerque, Presidente  
Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário  
José Felício Castellano, 2.º Secretário